



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br  
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18190-000

## INDICAÇÃO Nº. 04 DE 2.017

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, nos termos regimentais, após estudo pelos setores competentes, a possibilidade de enviar propositura que INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja minuta segue em anexo, a título de colaboração.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o projeto "Adote uma área pública", no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra.

O projeto permite a qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairro ou ONG assumir a responsabilidade de manter espaços públicos do município. Ao adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, além de ser permitida a colocação de placa de divulgação da parceria. Esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2.017.

  
OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR  
VEREADOR

## Minuta de Projeto de Lei

INSTITUI O PROJETO "**ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA**" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA , faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

" Art. 1º -Fica instituído o projeto "Adote uma Área Pública", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outras Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra .

Parágrafo único. A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Araçoiaba da Serra .

Art. 2º- Para fins de execução do projeto "Adote uma Área Pública ", as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Araçoiaba da Serra , poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Araçoiaba da Serra .

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 4º Ficam excluídas da participação no projeto:

- a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;
- b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Araçoiaba da Serra ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 5º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º - A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outras Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município

II- reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III- conservação e/ou manutenção da área adotada;

Art. 4º -A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "**Termo de Adoção**"; na forma do Anexo II ,desta Lei.

§ 1º O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O " Termo de Adoção" terá prazo de vigência de, no mínimo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

Art.5º -Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Área Pública" deverão apresentar sua proposta à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ,que será apreciada pelo Secretário(a) de Agricultura e Meio Ambiente ,em articulação com outras Secretarias da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º- A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".

§ 2º ·A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do "Termo de Adoção", a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º -A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dará publicidade à cada proposta recebida, por 02 (dois) dias consecutivos, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção") à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente , observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados ,analisados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com 02 (dois) arquitetos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra , os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º -O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

§ único -A entidade adotante será responsável por seus funcionários encarregados do serviço, os quais deverão estar uniformizados e utilizar equipamentos de proteção individual.

Art. 9º- Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas através de regulamento do Poder Executivo Municipal:

§ 1º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento do Prefeito Municipal.

§ 2º. Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art.10º- Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outras Secretarias da Administração Municipal com eventual interesse direto :

I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;

II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;

IV .- orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11º- A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Araçoiaba da Serra ,opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma

de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal;

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante;

§ 3º A entidade adotante será responsável por seus funcionários encarregados do serviço, os quais deverão estar uniformizados e utilizar equipamentos de proteção individual;

§ 4º Fica atribuído a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outras Secretarias da Administração Municipal com eventual interesse direto, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público;

§ 5º A cessação antecipada da adoção por decisão do(a) Prefeito(a) Município de Araçoiaba da Serra, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 6º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 12º- Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 13º- A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14º- Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de sessenta dias.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra , em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

Prefeito Municipal